

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº138/2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DE FORTE TEMPESTADE LOCAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que ocorreu forte tempestade, com rajadas de vento e chuva em quantidade anormal, acompanhada de granizo com duração aproximada de 20 minutos, no dia 18 de setembro de 2019, por volta das 16:30 horas, no território do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, conforme consta no Formulário de Informação de Desastre (FIDE);

CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estrutura existente, assim como os recursos financeiros do município se revelam insuficientes para reduzir a situação de anormalidade dentro de um prazo razoável;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o amparo disponível para minimizar os efeitos da chuva de granizo, bem como para a assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como sendo de nível II;

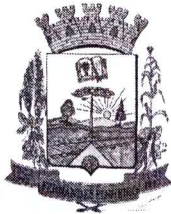
CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, qual seja a tempestade e a chuva de granizo, ocorrida na tarde do dia 18 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

CSA



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres e reabilitação do cenário e reconstrução, após adaptado à situação real desse desastre, com a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Nos termos do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da presente decretação de Estado de Calamidade Pública.

Art. 8º Para efeito do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, poderão ser suspensos a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da dita Lei, podendo, também, serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no artigo 9º da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à data do evento, 18 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete da Prefeita do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil